

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/93 de 23 de junho de 1993.

Institui o Código de Posturas do Município de BONITO-MS.

A Câmara Municipal de Bonito-MS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código contém as medidas de polícia administrativa a cargo do Município, em matéria de costumes locais, segurança, ordem pública e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, estatuinto-se as necessárias relações entre o poder público local e os munícipes.

Art. 2º Ao Prefeito e, em geral, aos servidores municipais, incumbe cumprir e velar pela observância dos preceitos deste Código.

Art. 3º O servidor municipal responsável apresentará relatório circunstanciado, ao órgão competente, em cada inspeção em que for verificada irregularidade, sugerindo medidas ou solicitando providências necessárias ao bem-estar da coletividade.

Parágrafo único - A Prefeitura tomará as providências cabíveis no caso, quando o mesmo for da alçada do Governo Municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades federais ou estaduais, quando as providências necessárias forem da alçada das mesmas.

#### CAPÍTULO I DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

##### Seção I Do Sossego Público

Art. 4º É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos e sons excessivos, tais como: